ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2022

Nos termos do art. 24 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretario Municipal da Administração do município de Japoatã/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta secretaria**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do procedimento, mediante as considerações a seguir:

Considerando que esses serviços são necessários para que a administração consiga desenvolver suas atividades administrativas, priorizando a eficiência e eficácia nos atos e ações administrativas;

Considerando que estes serviços são essenciais para o desenvolvimento das nossas atividades rotineiras, é primordial dispor dos serviços de impressão bem como sua manutenção em perfeita condições de uso, sem percalços que ocasionariam grandes transtornos para administração;

Considerando que o município não dispõe de contrato de locação deste tipo de equipamento;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso,** de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> "**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**
> **II –** razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III –** justificativa do preço;
> **(...)"** (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME**, localizada no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45 – Bairro Centro –CEP 49.950-000 – Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 37.932.628/0001-35, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços acima mencionada e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, bem abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."* [1], é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	Outros Serviços Pessoa Jurídica	Recurso Próprio
8	2103	339039.0000	1500.0000

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2022.

Izaura Luiza do Nascimento Silva Guimarães

Izaura Luiza Nascimento Silva
Secretaria Adjunta

RATIFICO.
Em 04 de janeiro de 2022.

Michele Cristina dos Santos

Michele Cristina dos Santos
Secretaria Municipal